



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FIRMINÓPOLIS
JUVENTUDE, TRABALHO E PROGRESSO
ADM 2013 À 2016

DECRETO Nº.102/PMF/2013

DE 16 DE AGOSTO DE 2.013.

CERTIFICO QUE PUBLIQUEI O PRESENTE INSTRUMENTO NO PLACAR DESTA PREFEITURA, MEDIANTE AFIXAÇÃO DE SEU INTEIRO TEOR, NA FORMA DA LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS E LEI 8666 DE 21/06/1993.

FIRMINÓPOLIS-GO.

16/08/13
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

“Cria o Cadastro dos Catadores de Lixo Autônomo do Município de Firminópolis, bem como estabelece obrigações e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FIRMINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais no uso da competência que lhe é outorgada por Lei, e tendo em vista a obrigação imediata e urgente que tem a Administração pública de evitar situações que possam causar a interrupção da prestação dos serviços públicos,

CONSIDERANDO:

A) – A informação que haveria catadores de lixo autônomo lançando detritos e realizando incêndios dos mesmos no depósito local de recolhimento dos dejetos do município;

B) – Que no local de recolhimento dos dejetos do município não possui horário que estabeleça abertura e fechamento do local;

C) – A necessidade que se faça o uso de EPI pelos Catadores de lixo autônomo deste município;



D) – Também a inexistência da relação dos Catadores de Lixo Autônomos neste município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica terminantemente proibida a realização de lançamento de dejetos sem a anuência do município, bem como incêndio dos mesmos junto ao local de lançamento de resíduos sólidos, sob pena das sanções legais .

Art. 2º - Fica estabelecido horário de abertura e fechamento do local de lançamento dos resíduos sólidos, o qual será executado e fiscalizado pela Secretária de Ação Urbana do município, sendo: 06:00hs “sua abertura” e 20:00 hs “seu fechamento”.

Art. 3º - Fica a Secretária de Ação Urbana encarregada a realizar o cadastramento de todos os “Catadores de Lixo Autônomo do município”, bem como fornecer os EPIS (Equipamento de Proteção Individual) aos mesmos, e não menos importante, realizar fiscalização periódica quanto do uso dos mesmos pelos catadores, sob pena de seu descadastramento para tal prática.

Art. 4º- O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FIRMINÓPOLIS -
GO, a 16 dias do mês de agosto de 2013.

LEONARDO DE OLIVEIRA BRITO

Prefeito Municipal